



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**Lei Municipal nº 901, de 02 de agosto de 2007**

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Duas Barras.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

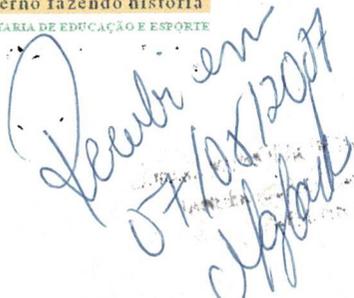
Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhado de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

  
PREF. MUN. DE DUAS BARRAS  
ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAUJO  
PREFEITO

Cont...

Praça Governador Portela, Nº 07 – Centro – Duas Barras, RJ  
CEP: 28.650-000 / TEL: (22) 2534-1212 / FAX: (22) 2534-1788  
E-MAIL: smeedb2005\_2008@yahoo.com.br

  
PREFEITURA  
DUAS BARRAS  
Governo fazendo história  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

  
Recibido em  
07/08/2007  
C. Pagnuzzi



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

02

- I) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) Um representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;
- III) Um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- IV) Um representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- V) Dois representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;
- VI) Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;
- VII) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII) Um representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste Artigo serão indicados por seus pares, pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados.

Parágrafo 2º - A indicação referida no Art. 1º, caput, deverá ocorrer em até 20 dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores, para a nomeação dos Conselheiros.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros de que se trata o caput deste Artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito a participação no processo eletivo previsto no Parágrafo 1º.

Parágrafo 4º - Os representantes, titular e suplente, dos Diretores das Escolas Públicas Municipais deverão ser Diretores de suas respectivas comunidades escolares.

Cont...

  
PREF. MUN. DE DUAS BARRAS  
ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAUJO  
PREFEITO



Praça Governador Portela, Nº 07 – Centro – Duas Barras, RJ  
CEP: 28.650-000 / TEL: (22) 2534-1212 / FAX: (22) 2534-1788  
E-MAIL: smeedb2005\_2008@yahoo.com.br





## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

04

Parágrafo 1º - Na hipótese em que o Suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no Art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo Suplente.

Parágrafo 2º - Na hipótese em que o Titular e o Suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no Art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo Titular e novo Suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I) Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II) Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III) Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualização relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

  
PREF. MUN. DE DUAS BARRAS  
ANTONIO CARLOS PAGNIZZI ARAUJO  
SECRETÁRIO

Cont...

Praça Governador Portela, Nº 07 – Centro – Duas Barras, RJ  
CEP: 28.650-000 / TEL: (22) 2534-1212 / FAX: (22) 2534-1788  
E-MAIL: smeedb2005\_2008@yahoo.com.br





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

05

- IV) Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V) Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único – O parecer de que trata o Inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

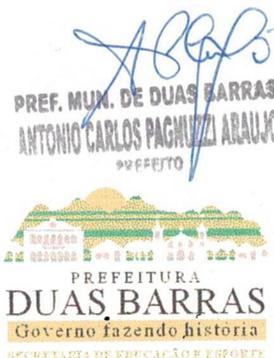
Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos Conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o Conselheiro designado nos termos do Art. 2º, I desta Lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa A Função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no Art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Cont...



Praça Governador Portela, Nº 07 – Centro – Duas Barras, RJ  
CEP: 28.650-000 / TEL: (22) 2534-1212 / FAX: (22) 2534-1788  
E-MAIL: smeedb2005\_2008@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

06

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, conseqüentemente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

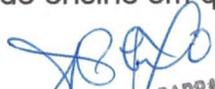
Art. 10º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I) Não será remunerada;
- II) É considerada atividade de relevante interesse social;
- III) Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV) Veda, quando os Conselheiros forem representantes de Professores e Diretores ou de Servidores das escolas públicas, no curso do mandato;
  - a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transparência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

Cont...

Praça Governador Portela, Nº 07 – Centro – Duas Barras, RJ  
CEP: 28.650-000 / TEL: (22) 2534-1212 / FAX: (22) 2534-1788  
E-MAIL: smeedb2005\_2008@yahoo.com.br

  
PREF. MUN. DE DUAS BARRAS  
ANTONIO CARLOS PAZINUZZI ARAUJO  
PREFEITO

  
PREFEITURA  
DUAS BARRAS  
Governo fazendo história  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

07

- b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho, e
- c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12º - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

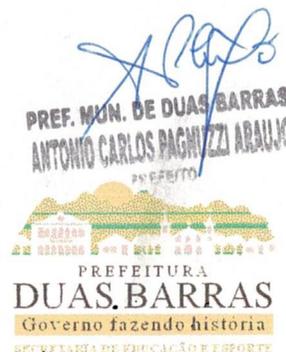
Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Duas Barras deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13º - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I) Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II) Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação e Esporte, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Cont...

Praça Governador Portela, Nº 07 – Centro – Duas Barras, RJ  
CEP: 28.650-000 / TEL: (22) 2534-1212 / FAX: (22) 2534-1788  
E-MAIL: smeedb2005\_2008@yahoo.com.br





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

---

08

Art. 14º - Durante o prazo previsto no Parágrafo 2º do Art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 02 de agosto de 2007

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo  
Prefeito

---

Praça Governador Portela, Nº 07 – Centro – Duas Barras, RJ  
CEP: 28.650-000 / TEL: (22) 2534-1212 / FAX: (22) 2534-1788  
E-MAIL: [smeedb2005\\_2008@yahoo.com.br](mailto:smeedb2005_2008@yahoo.com.br)

